EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX-XX

Referente ao processo n.º XXXXXXXX

Fulano de tal, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da <u>DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</u>, por ato de seu membro signatário, apresentar suas

ALEGAÇÕES FINAIS SOB A FORMA DE MEMORIAIS

com base nos seguintes fundamentos jurídicos e fáticos.

I - SÍNTESE FÁTICA

Na data de XX/XX/XXX, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ofereceu denúncia (fls.02/02-A) em desfavor de Fulano de tal pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 129, § 9º, e 147, caput, ambos o Código Penal, combinados com os artigos 5º, inciso II e III, e 7º, inciso I, ambos da Lei 11.343/2006 e também na sanção do artigo 329, do Código Penal.

Consta dos autos LECD nº XXXXXXX (fls. 53/54) da vítima Fulano de tal, LECD nº XXXXXXX (fls. 115/115-v) do policial Fulano de tal,

além do não menos importante **LECD nº XXXXXXX (fls. 46/47) do defendido** Fulano de tal.

A denúncia foi recebida em XX/XX/XXXX em decisão de folhas (79-79-v).

A audiência de instrução e julgamento foi realizada em XX/XX/XXX, na qual colheu-se as declarações da vítima Fulano de tal, as XXXX das testemunhas Fulano de tal e Fulano de tal (fls. 105/109). Em audiência de continuação realizada no dia XX/XX/XXXX foram colhidas as declarações da suposta vítima Fulano de tal, como também ocorreu o interrogatório d Fulano de tal.

O Ministério Público, em suas alegações finais, requereu a condenação do réu (fls. 151/159).

Eis uma síntese dos fatos.

II - DO DIREITO

II.I- DAS AGRESSÕES CORPORAIS RECÍPROCAS.

Evidencia-se ao longo de toda a cognição deste juízo as incertezas quanto as agressões e mesmo a veracidade constante dos exames de corpo de delito. Isto é, a vítima em diversos momentos, na audiência de instrução, afirma que as agressões foram recíprocas, bem como há de se perceber ao observar o **LECD nº XXXXXXX (fls. 46/47)** de Fulano de tal em perspectiva com o **LECD nº XXXXXXX (fls. 54/55)** de Fulano de tal. Desta forma, nota-se que Fulano de tal saiu bem mais lesionado desta ocasião, seja por agressões de Afoncina, seja por agressões dos policiais.

Afoncina relatou que os dois começaram a brigar, porque ela não o deixara sair. Não se lembra quem começou, mas ambos saíram no tapa, ambos se agrediram mutuamente, além de afirmar que XXX não bateu e nem batia nela e que naquele dia o que houve foi uma simples discussão. Neste mesmo sentido Fulano

de tal, sua filha, afirma que Fulano de tal nunca agrediu antes a sua mãe e que não viu quem começou as agressões.

Por conseguinte, nota-se que não resta comprovado sobre quem começou as agressões e nem mesmo o teor destas, tampouco a suficiência de provas de que houve vontade livre e consciente do réu, não ensejando, assim, a conduta dolosa. Nessa esteira decide este egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios pela absolvição estribado no princípio do *in dubio pro reu:*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO COMPROVADAS. AGRESSÕES RECÍPROCAS.**IN DUBIO PRO REO**. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1. Nos crimes praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, as declarações da ofendida poderão fundamentar o decreto condenatório se estiverem em harmonia com os demais elementos de convicção.
- 2. Diante de agressões recíprocas, havendo dúvidas acerca de quem as teria iniciado, e quem estaria agindo em legítima defesa, impõe-se a absolvição do apelante, em homenagem ao princípio do in dubio pro reo.
- 3. Apelação conhecida e provida.

(Acórdão n.1028116, 20150610132509APR, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 29/06/2017, Publicado no DJE: 05/07/2017. Pág.: 129/140)

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VIAS DE FATO. ABSOLVIÇÃO. MANUTENÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. INSUFICIÊNCIA. **PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO**. RECURSO DESPROVIDO. I - Inexistindo provas suficientes de que as agressões foram provocadas pela vontade livre e consciente do réu de ofender a integridade física da vítima, a manutenção da absolvição é medida que se

impõe.

II - Embora a palavra da vítima assuma elevada importância nos crimes praticados dentro do ambiente doméstico, quando ela não for confirmada por outras provas judiciais, ante a existência de provas que indicam a ocorrência de agressões recíprocas, sendo impossível precisar quem as iniciou, não pode ela servir para fundamentar decreto condenatório, em

observância ao princípio in dubio pro reo. III - Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão n.1012876, 20160310059419APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 20/04/2017, Publicado no DJE: 03/05/2017. Pág.: 147/158)

Desta forma, diante das circunstâncias fáticas e do conjunto probatório colhido, a absolvição do crime de lesão corporal é medida imperiosa diante da configuração das agressões recíprocas e do desconhecimento sobre quem começou as agressões.

II.II- DA PALAVRA ISOLADA DA VÍTIMA

Conforme as palavras da vítima, Fulano de tal, filha de Fulano de tal, houve uma suposta ameaça realizada por Fulano de tal, quando este se encontrava já na viatura a caminho da delegacia, contudo nada indica que nas circunstâncias narradas na denúncia o réu teria a ameaçado, consoante todas as circunstancias a palavra da vítima é isolada dos autos. Nenhum outro indício sustenta suas alegações.

Desta forma, tanto a sua mãe, Fulano de tal, quanto os policiais, nenhum destes lembra os termos desta ameaça. O policial e testemunha Fulano de tal afirma que houve ameaça, mas não lembra as palavras utilizadas. Em seu turno, XXX afirmou que não lembrava se Fulano de tal havia ameaçado Fulano de tal, sua filha, e que não ouviu nada na viatura e nem na delegacia. Assim, percebe-se que a palavra da vítima não encontra guarida nos elementos probatórios ao longo da instrução. Não obstante em jurisprudência recente o colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios vaticina:

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. **PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO**. RECURSO PROVIDO.

I - Ainda que a palavra da vítima, nas infrações penais praticadas no âmbito familiar e doméstico,

revista-se de especial credibilidade, ela deve, para ensejar a condenação do réu, ser firme e segura e estar aliada a outros elementos probatórios. Não sendo possível precisar a dinâmica dos fatos, de modo a comprovar a prática do delito descrito na denúncia, a absolvição do réu é medida que se impõe.

II - Recurso conhecido e provido. (Acórdão n.1091782, 20160810071955APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 19/04/2018, Publicado no DJE: 27/04/2018. Pág.: 170/181)

A condenação requer elementos fáticos contundentes em vez de narrativas baseadas nas palavras de uma só pessoa, pois, se assim fosse, que todos poderiam ser processados e condenados tão somente com base na palavra, independentemente de provas externas, demonstráveis e passíveis de cognição por terceiros.

Em tal quadro, inexistindo provas robustas da materialidade delitiva, deve imperar o princípio do *in dubio pro reo*, o qual exige a absolvição do Acusado dos delitos imputados. Nesse sentido é a jurisprudência desse eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER. LEI MARIA DA PENHA. CRIME DE AMEAÇA **CONTRA** EX-COMPANHEIRA. **SENTENCA** ABSOLUTORIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **PEDIDO** DE CONDENAÇÃO. DECLARAÇÕES CONTRADITÓRIAS VÍTIMA. NÃO COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME. IN **PRO** REO. DUBIO PRINCIPIO DA CORRELAÇÃO **ENTRE ACUSAÇÃO** Ε SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Uma condenação não pode ter supedâneo em meras conjecturas e suposições, mas sim em provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém por presunção, pois tal penalidade exige prova plena e inconteste, e, não sendo esta hipótese dos autos, cumpre invocar o princípio in dubio pro reo.

- 2. Não obstante a relevância da palavra da vítima nos crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, no caso em tela, observa-se que nada do que foi colacionado conduz certeza aos autos à materialidade e autoria dos crimes de **ameaça.** Na fase inquisitorial, a vítima narrou sido ameaçada no período noturno. enquanto, em juízo, relatou que o delito ocorreu no período matutino. Ademais, as declarações da vítima apresentaram dissonâncias com o depoimento da suposta testemunha presencial dos fatos. Assim, a palavra da vítima restou dissociada do conjunto probatório.
- 3. Ademais, em respeito ao princípio da correlação entre acusação e sentença, o réu não pode ser condenado por fatos diversos daqueles descritos na peça acusatória, porque tal solução resultaria em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4. Recurso conhecido e não provido para manter a sentença absolutória em favor do recorrido, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

(20080310221110APR, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2^a Turma Criminal, julgado em 18/06/2010, DJ 02/07/2010 p. 166)

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEACA E VIAS DE FATO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR HISTÓRICO CONTRA Α MULHER. CONFLITOS **ENTRE** RÉU \mathbf{E} VÍTIMA. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA INSUFICIENTES **PARA** JUSTIFICAR CONDENAÇÃO. Α RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1. Nos crimes praticados no contexto de relações familiares a palavra da vítima, em regra, merece especial atenção.
- 2. Entretanto, se os autos revelam um histórico de agressões verbais e físicas recíprocas, as declarações da ofendida devem ser vistas com reservas, não podendo servir de fundamento único para justificar a condenação.
- 3. Na hipótese, a ameaça de morte e as supostas agressões não foram corroboradas por outras provas, existindo um conflito entre a versão da vítima e do réu, impondo-se a absolvição do recorrente.
- 4. Recurso conhecido e provido para absolver o réu da imputação que lhe foi feita na denúncia,

com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. (20070510043680APR, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, julgado em 18/06/2010, DJ 02/07/2010 p. 152)

Assim sendo, torna evidente a necessidade da absolvição pela ausência do crime de ameaça ante as circunstâncias fáticas necessárias à configuração do elemento normativo deste tipo penal.

II.III- DO EXCESSO DE VIOLÊNCIA NA ABORDAGEM POLICIAL

Sagrou-se notório ao longo da instrução probatória que os policiais envolvidos no caso em tela, valeram-se de excessiva e, portanto desproporcional, violência em suas intervenções ao acusado Fulano de tal, o que se comprova nos depoimentos judiciais das supostas vítimas. Como afirma Fulano de tal:

Desta forma, percebe-se, que não há lastro probatório mínimo para haver a configuração da conduta típica do art. 329, dó Código Penal, da **Resistência**, já que não se depreende dos autos a oposição à prisão pelo emprego de violência ou grave ameaça aos policiais.

Por outro lado é necessário destacar que XXX restou demasiadamente lesionado como contas o Laudo de Exame de Corpo Delito nº XXXXX (fls. 46/47) deste defendido. Observa-se, diante das diversidades de lesões nas variadas regiões do corpo que, a partir desse laudo, houve sim, uma violência desproporcional empregada pelos policiais, que em maior quantidade e fazendo uso de armas menos letais, como o cassetete, incorreram em excessos na condução do caso em tela.

Por isso, diante da instrução probatória depara-se com circunstâncias fáticas que não permitem concluir pela concretização do crime de Resistência, quando muito pode-se falar em legítima defesa, vez que o réu, provavelmente, pode ter, em uma tentativa de

resguardar sua integridade física, reagindo às condutas desproporcionais dos policias. Haja vista, é de bom alvitre, a fim da melhor consolidação da convicção deste juízo, que se compare os LECD do Fulano de tal com o LECD nº XXXX (fls. 115/115-v) do policial Fulano de tal.

Desta feita, ante as circunstâncias fático-probatórias não se vislumbra outra medida, senão a de absolvição do crime de Resistência por ausência de provas. Todavia se este respeitoso juízo concluir que houve agressão por parte do defendido, faz-se imperioso, ao menos, a contextualização desta em uma situação de assimetria e de excessos de violências empregadas pelos policiais. Desta forma, pode-se notar que Fulano de tal fazendo uso dos meios moderados e necessários repeliu injusta e desproporcional agressões dos policiais incorrendo assim em sua legítima defesa.

Por conseguinte, percebe-se a exclusão da ilicitude da conduta de Fulano de tal, sendo sua absolvição medida que se impõe ante a inexistência da configuração do crime do art. 329, do Código Penal.

II.IV- DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS

Quanto a **condenação em danos morais**, há de ser destacado o posicionamento doutrinário de que a eventual fixação a título de reparação de danos, em sentenças de natureza penal, deve limitar-se aos danos de natureza material. Nesse sentido, leciona Eugênio Pacelli:

"Parece-nos que a lei não se reportou aos danos de natureza moral, limitando-se àqueles valores relativos aos danos materiais, de fácil comprovação (do prejuízo) no processo. O arbitramento do dano moral implicaria: a) a afirmação de tratar-se de verba indenizatória, isto é, de natureza civil; e b) a necessidade de realização de todo o devido processo penal para sua imposição, o que não parece ser o caso da citada Lei 11.719/2008"

E, no mesmo sentido são os julgados oriundos do TJDFT sobre o tema:

PENAL. CRIMES DE AMEAÇA E DE RESISTÊNCIA, CONTRAVENÇÃO DE ALÉM DA**VIAS** DE PRETENSÃO SUSPENSÃO **CONDICIONAL** PROCESSO. EXEGESE DO ARTIGO 41 DA LEI MARIA DA PENHA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 21 DO **DECRETO** LEI 3.688/1941. IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA NA **IMPUTAÇÃO** DO **CRIME** DE RESISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. **PROVA** SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA EM RELAÇÃO ÀS AMEAÇAS E À CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO. CORREÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA EM PARTE REFORMADA.

8 A indenização prevista no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal se refere apenas ao prejuízo material, e não aos danos morais, que demandam dilação probatória e devem ser discutidos na seara competente.

9 Apelação parcialmente provida. (Acórdão n.1068434, 20150610085588APR, Relator: GEORGE LOPES 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 07/12/2017, Publicado no DJE: 22/01/2018. Pág.: 341/363)

PROCESSUAL DIREITO PENAL Ε PENAL. AMEACA. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU ATIPICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EMCONSONÂNCIA COM **PROVA** TESTEMUNHAL. REVISÃO DA DOSIMETRIA. (\ldots)

- 5. A indenização prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal refere-se apenas ao prejuízo patrimonial sofrido pelo ofendido, e não aos danos morais, por demandar ampla dilação probatória, devendo a matéria ser discutida na seara competente, de modo a possibilitar ao réu o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1059544, 20140610034324APR, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR **3ª TURMA CRIMINAL**, Data de Julgamento: 09/11/2017, Publicado no DJE: 21/11/2017. Pág.: 190/201)

No entanto, <u>o PRINCIPAL MOTIVO que impede a fixação dos</u> danos morais neste processo é que o dano e o valor da indenização não foram apurados no decorrer desta ação penal. Por conseguinte, não há provas nos autos do abalo emocional sofrido pela vítima ou que isso tenha mudado o ritmo de sua vida.

Neste sentido são as lições de Guilherme de Souza Nucci:

Admitindo-se que o magistrado possa fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração penal, é fundamental haver, durante a instrução criminal, um pedido formal para que se apure o montante civilmente devido. Esse pedido deve partir do ofendido, por seu advogado (assistente de acusação), ou do Ministério Público. A parte que o fizer precisa indicar valores e provas suficientes a sustentá-los. A partir daí, deve-se proporcionar ao réu a possibilidade de se defender e produzir contraprova, de modo a indicar valor diverso ou mesmo a apontar que inexistiu prejuízo material ou moral a ser reparado. Se não houver formal pedido e instrução específica para apurar o valor mínimo para o dano, é defeso ao julgador optar por qualquer cifra, pois seria nítida infringência ao princípio da ampla defesa. (Código de Processo Penal Comentado, 13. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro:

Acerca do assunto, o mesmo é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

> **APELACÕES** CRIMINAIS. DIREITO PENAL. CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO TRANQUILIDADE. LEI MARIA DA PENHA. PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA **CONTRA** Α **MULHER** AFASTADA. PSICOLÓGICA VIOLÊNCIA Ε **MORAL DIFERENCA** BASEADA NA DE GÊNERO. INVIABILIDADE DA ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROCEDÊNCIA DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (\ldots)

> 5. A condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais à vítima demanda ampla dilação probatória, a qual deve ser realizada

na seara competente, com estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. Recursos do MPDFT e da Defesa conhecidos e desprovidos.

(Acórdão n.1032522, 20151310046612APR, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 20/07/2017, Publicado no DJE: 25/07/2017. Pág.: 166/176)

PENAL. LESÕES CORPORAIS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. PRETENSÃO DO ÓRGÃO ACUSADOR À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1 Réu condenado por infringir o artigo 129, § 9° , do Código Penal, combinado com 5° , inciso III, da Lei 11.340/2006, depois de agredir a companheira.

2 O artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal não contempla o dano puramente moral, porquea sua quantificação exige dilação probatória específica incompatível com a celeridade que informa o processo penal.

3 Apelação desprovida.

(Acórdão n.1060255, 20151310005815APR, Relator: GEORGE LOPES 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 09/11/2017, Publicado no DJE: 22/11/2017. Pág.: 150/168)

De igual modo posiciona-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL PENAL. INDENIZAÇÃO DO ART. 387, IV, DO CPP.APLICABILIDADE À AÇÃO PENAL EM CURSO QUANDO A SENTENÇA CONDENATÓRIA FOR PROFERIDA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 11.719/2008

(...) a regra estabelecida pelo artigo 387, IV do Código de Processo Penal-CPP, por ser de natureza processual, aplicam-se aos processos em curso. Inexistindo nos autos elementos que permitam a fixação do valor, mesmo que no mínimo, para reparação dos danos causados pela infração, o pedido de indenização civil não pode prosperar, sob pena de cerceamento de defesa. Recurso especial conhecido, mas improvido". (STJ, 6º

Turma REsp 1.176.708/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Junior, j-12/06/2012).

Da mesma forma, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÕES DE OFENSA PENAL, **ILEGITIMIDADE** INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA O DECRETO CONDENATÓRIO, INCONFORMISMO COM APLICAÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO REPARAÇÃO DA DE **DANOS** DECORRENTES DO DELITO (ART. 387, IV, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). PEDIDO ACOLHIDO APENAS EM PARTE.

(...)

3. Afasta-se a estipulação de valor mínimo prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da persecução correspondente em procedimento autônomo, quando fora de dúvida a ausência de contraditório a respeito.

 (\ldots)

(RvC 5437, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2015 PUBLIC 18-03-2015)

Resta inconteste, pois, o não cabimento da fixação de indenização por danos morais neste juízo criminal, pela ausência de intrução probatória específica, sob o risco de cerceamento da defesa.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Defesa Técnica:

- a) A absolvição do acusado em relação as acusações dos crimes de Lesão Corporal Leve e Ameaça ante a insuficiência das provas, art. 386, VII, do CPP;
- b) A absolvição do crime de Resistência pela evidente excludente de ilicitude da legítima defesa;

c) a não fixação de valor para indenizar danos morais ante a ausência de dilação probatória específica.

Termos em que aguarda deferimento.

XXXXXXX/DF, XX de XXXX de XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO